



CONSULTA N. 1.095.479

Consulente: Henrique Luiz da Mota Scofield
Procedência: Prefeitura Municipal de Itambacuri
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica encaminhada pelo Sr. Henrique Luiz da Mota Scofield, Prefeito Municipal de Itambacuri, autuada neste Tribunal em 06/11/2020, por meio da qual formula os seguintes questionamentos:

- “É possível a terceirização da atividade de regulação médica no âmbito dos Consórcios públicos de saúde que mantém o SAMU”

“Com o advento da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que possibilitou a terceirização da” (sic)

Em conjunto, o consulente encaminhou “Ata da assembleia geral para eleição e posse da mesa diretora do SAMU/CISNORJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste e Jequitinhonha”, documento que evidencia sua posse no cargo de Presidente do Consórcio Municipal em 07/12/2018, cumprindo com o pressuposto de admissibilidade do art. 210-B, §1º, X da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ademais, de minha análise inicial, atesto que as indagações, além de serem de competência desta Casa, também versam sobre matéria em tese e possuem indicação precisa da dúvida suscitada, em observância dos requisitos de admissibilidade elencados no art. 210-B, §1º, II a IV do Regimento Interno.

Desse modo, impõe-se a análise do cumprimento da determinação estabelecida pelo art. 210-B, §1º, V do RITCMG, no intuito de verificar se a consulta não se refere a questionamentos já respondidos por esta Corte em pareceres prévios.

Assim sendo, encaminho a presente consulta a essa Coordenadoria para a averiguação do requisito previsto no art. 210-B, §1º, V do Regimento Interno desta Corte



de Contas, e elaboração de relatório técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre os questionamentos formulados, bem como os fundamentos empregados.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 09 de novembro de 2020.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator
(Assinado eletronicamente)

